

Prefeitura Municipal de Tacaratu

Administração Juvenal Pereira de Araújo

Lei nº 777/92

Ementa: Institui nova correção Alterando a Lei nº 775/90 e da outras providências.

O prefeito do Município de Tacaratu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Institui a U.F.R ou outro instrumento que vier a substituir como indexador para a cobrança de Tributos.

Art. 2º - O art. 22 da Lei 755/90, passa a vigorar com a seguinte redação: Os contribuintes deverão pagar os tributos dentro dos prazos estabelecidos no aviso de cobrança, o não pagamento ou recolhimento do tributo dentro do prazo fica o contribuinte sujeito a multa de 10% (dez por cento), juro de mora de um por cento (1%) ao mês, sobre a importância de tributo a pagar, além das multas acima, o Tributo será corrigido pela TR "TAXA REFERENCIAL" mensal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os cadastros dos Imóveis Urbanos, calculando-se o valor venal de cada Imóvel ou seja Predial ou sítio: ou terrenos Urbanos de acordo com TR acumulada no período para vigor no ano seguinte.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.